PROJETO DE LEI Nº 056/2013

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: P. L.
PROTOCOLO GERAL: 14630/13
NÚMERO PRÓPRIO 289/13
DATA PROTOCOLO: 20/11/13

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com base no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao que determina o Art. 6º desta Lei e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim os qual estabelecerá as diretrizes para o transporte coletivo e individual de passageiros no âmbito municipal, determinando a sua atuação.

Parágrafo único. O transporte de pessoas abrange as categorias coletiva e individual, podendo ser realizado de forma pública ou privada, todos compreendidos neste Código.

Art. 2º. Fica estabelecido o Sistema de Transporte Municipal constituído pelo arcabouço de equipamentos, vias e recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em prol da circulação de bens e de pessoas, de forma eficiente, segura, confortável e acessível.

Art. 3º. O Sistema de Transporte Municipal tem como objetivo:

I. Garantir a acessibilidade física, temporal, espacial e econômica de todo cidadão para exercer suas funções diárias;

II. Garantir a preservação do ambiente urbano;

III. Garantir a equidade no uso dos espaços e locais públicos;

IV. Priorizar o serviço de transporte coletivo sobre o individual;

V. Garantir a sustentabilidade energética, econômica e social, bem como outros inerentes ao serviço.